

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 12.023, de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, para esclarecer que esta lei não se aplica aos carregadores autônomos das centrais de abastecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 11-A. Esta Lei não se aplica à prestação de serviços por carregadores autônomos nas centrais de abastecimento.

Parágrafo único. A prestação de serviços por carregadores autônomos a que se refere este artigo abrange as atividades de transporte intrapálio, separação e armazenamento provisório de produtos hortifrutigranjeiros e flores comercializados no âmbito das centrais de abastecimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os carregadores que prestam serviços em central de abastecimento (CEASA) sempre foram autônomos e assim desejam permanecer.

Estão sendo ajuizadas ações para obrigá-los a atuar como trabalhadores avulsos, vinculados a sindicatos, na forma da Lei nº 12.023, de



2009. Porém não há interesse dos carregadores, tampouco das centrais de abastecimento, quanto a essa forma de trabalho, pois, como avulsos, haverá intermediação obrigatória do sindicato, interferência na organização do trabalho e possível pagamento de valores ao sindicato.

Diante desse cenário, atendendo aos justos anseios dos trabalhadores, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de deixar expresso que não se aplica aos carregadores autônomos nas centrais de abastecimento a Lei nº 12.023/2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-11816

